PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 044/75

PROCESSO 052
PROJETO DE LEI 47/75
AUTORIA Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, objetivando a implantação e manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, em Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art.Alº - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Apucarana:

a) - adquirir e destinar para uso de emprego exclusivo do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

b) - ceder ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município de Apucarana, indicadas no plano de segurança do Corpo de Bombeiros;

c) - adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Apucarana, segundo prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;

d) - arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais; despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndio na área do Município e com as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Apucarana;

continua

e) - implantar nas Posturas Municipais ou Diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à Prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

II - O Estado compromete-se a:

a) - manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões / recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, um Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Apucarana;

b) - incluir pessoal em número e condições exigidas pela ativação de um Destacamento com suas respectivas frações, na área do município de Apucarana, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos/ setores competentes;

c) - formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) - fornecer todo o fardamento;

e) - manter, em caráter permanente, na área do município, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação do Destacamento, pessoal de seus próprios quadros;

f) - oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Destacamento e seus familiares;

g) - remanejar os componentes do Destacamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam as exigências do SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E PRESTAÇÃO DE SOCORROS PÚBLICOS;

h) - manter na área do município todo o patrimônio que por força deste convênio tenha seu uso cedido ao Destacamento de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões/ diversas daquelas a que se destinam;

i) - oferecer, ao município, todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à segurança Contra Incêndios;

j) - promover, através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e à segurança contra incêndios;

continua...

I) 1) - emitir parecer técnico, através do setor competente em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Destacamento sediado no Município sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento do soldo e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar / do Estado do Paraná, alimentação, e previdência aos elementos do Destacamento do Corpo de Bombeiros, sediados no Município.

Art. 5º - Deverão constar nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do convênio, objeto desta Lei.

Art. 6º - O convênio autorizado nesta Lei vigorará por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 1976 e deverá ser referendado pelo Poder Legislativo Estadual e firmado em até 120 (- cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O município fica autorizado a firmar com anuência do Corpo de Bombeiros convênio com outros Municípios, mediante participação financeira, para prestação de serviços de prevenção e/ou segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica, a partir de 1º de janeiro de 1976, excluída, da competência da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP , a prestação dos serviços de Corpo de Bombeiros atribuída na conformidade da Lei nº 05/73 de 15/03/73.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 de outubro de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo.